



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E IMUNOLOGIA RESOLUÇÃO N° 01, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Altera a Resolução 02 de 20 de setembro de 2004 que define os critérios para concessão de bolsas na pós-graduação.

DOS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO

Art. 1º - Os estudantes serão classificados de acordo com o melhor desempenho na seleção ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Imunologia e a concessão de bolsas obedecerá a esta classificação.

§ 1º - A prioridade para concessão das bolsas disponíveis na época da entrada dos novos alunos será para alunos já matriculados no Curso.

§ 2º - Alunos já matriculados no Curso de Mestrado, que não foram contemplados com bolsa na época de sua entrada, poderão ser contemplados ao longo do mesmo ano à medida que houver liberação de bolsas por alunos concluintes do curso na modalidade Mestrado Rápido.

DOS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE DOUTORADO

Art. 2º - Os candidatos a bolsas de Doutorado serão classificados de acordo com a pontuação alcançada em análise de currículo segundo a Tabela de Pontuação anexa a esta resolução.

§ 1º - Serão computadas todas as atividades realizadas pelo candidato ao longo de sua carreira.

§ 2º - Em caso de empate levar-se-á em conta a colocação dos estudantes no processo de seleção.

§ 3º - A verificação da pontuação se fará antes do registro dos candidatos aprovados em cada seleção, com reclassificação de todos os candidatos à bolsa (alunos já matriculados, admitidos no ano corrente e não matriculados, e recém-admitidos).

§ 4º - A cada seleção, os candidatos a bolsas apresentarão novo currículo para exame pela Comissão de Bolsas.

§ 5º - Havendo disponibilidade de bolsas em outros períodos, será utilizada a tabela com os alunos em condições de receber a bolsa.

§ 6º - Em caso de haver mais de uma bolsa proveniente de diferentes agências financiadoras, os primeiros colocados terão, obedecendo à ordem de classificação, a prioridade de escolha.

§ 7º - Não serão aceitas solicitações de desistências de bolsas para efeito de posterior escolha de agências financiadoras.

§ 8º - A Comissão de Bolsas deverá examinar a documentação dos candidatos às bolsas e divulgar os resultados antes do prazo de envio de documentos ao DRCA.

Art. 3º - O candidato a doutorado aprovado em seleção poderá se matricular no Programa com prazo máximo até o final do ano corrente.



DOS CRITÉRIOS PARA A CONTAGEM DO PRAZO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE.

Art. 4º - O prazo de defesa de dissertação ou tese é contado a partir da data de registro do aluno no Programa. Portanto, caso a bolsa tenha vigência após o prazo de defesa do aluno por ter sido implantada posteriormente, deverá ser cancelada automaticamente pelo Programa junto à respectiva Agência Financiadora quando o prazo de defesa expirar.

§ único - Os casos excepcionais de prorrogação deverão ser enviados com 60 dias de antecedência para decisão da Comissão de Acompanhamento Discente e, se necessário, para apreciação pelo Colegiado.



TABELA DE PONTUAÇÃO PARA PRIORIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE DOUTORADO.

Atividade	Pontuação
Artigo científico em revista qualis A como primeiro autor	100
Artigo científico em revista qualis A como segundo autor ou em qualis B como primeiro autor	50
Artigo científico em revista qualis A como terceiro autor em diante ou em qualis B como segundo autor ou em qualis C como primeiro autor	30
Artigo científico em revista qualis B como terceiro autor em diante ou em qualis C como segundo autor	15
Artigo científico em revista qualis C como terceiro autor em diante	10
Resumo em congresso internacional como primeiro autor	5
Artigo científico submetido para revista qualis A como primeiro autor	40
Artigo científico submetido para revista qualis A como segundo autor	20
Artigo científico submetido para revista qualis A como terceiro autor em diante	10
Artigo científico submetido para revista não qualis A.	7
Patentes submetidas	7
Resumo em congresso nacional como primeiro autor	2
Defesa de mestrado rápido	50
Defesa entre 18 e 23 meses	5 por mês antecipado
Defesa após 24 meses	- 5 por mês de atraso